

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 13/2002

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. A nota de preenchimento nº (15) do modelo RS01, anexo à Instrução nº 25/97, passa a ter a seguinte redacção:

(15) Compromisso de pagamento ao Fundo de Garantia de Depósitos, da parte dos montantes das contribuições anuais que não tiverem sido pagas em numerário, e compromisso irrevogável para com o Sistema de Indemnização aos Investidores. O saldo relativo ao compromisso de pagamento ao Fundo de Garantia de Depósitos deverá ser inscrito na respectiva célula ponderado por um factor de 1250%. Todavia, o saldo existente à data de 31.12.2001 poderá ser ponderado por um factor mínimo de 625% até 31.12.2003, devendo atingir nesta data 1250%.

2. A presente Instrução entra em vigor no dia 14 de Junho de 2002.